



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

MENSAGEM Nº 62/GAB.PREF/23

Guajará-Mirim (RO), 14 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 62-GAB.PREF/23** que **SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2023, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. E INCLUSÃO NO PPA 2022-2025 E NA LDO PARA 2023**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

Voltamos à presença dos ilustres Vereadores que compõem o Legislativo de nossa cidade para submeter ao crivo desse Poder o Projeto de Lei que versa sobre autorização para que o Executivo Municipal possa efetivar os ajustes necessários no orçamento, como surgimento de novas despesas não contemplado na Lei Orçamentária, para o atendimento da real necessidade da Secretaria Municipal de Assistência social.

Considerando que os recursos poderão ser utilizados para o pagamento (inclusive encargos sociais, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição, isto é, pode-se pagar tudo o que compõe o contracheque do servidor) de servidores concursados, de regime estatutário, celetista ou temporário, que integrem as equipes de referências, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOBRH/SUAS/2006) e Resolução CNAS nº 09/2014, independente da data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado.

Considerando que o Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social possui dotação de recursos federais devidamente implantando para pagamento de pessoal, e que os valores inseridos no orçamento de 2023 foram planejados para esta finalidade e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, recursos provenientes da Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. Os repasses deverão fortalecer o trabalho no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, como aumentar a capacidade de atendimento e de pagamento e contratação de pessoal, e realizar campanhas para informar os usuários a respeito das medidas de proteção contra o novo coronavírus.

Foram disponibilizados recursos para o Bloco da Proteção Social Básica e Especial como incremento temporário para ações de combate ao COVID-19. Os recursos recebidos poderão ser investidos em serviços, ações, programas e benefícios socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Considerando para fins de organização e execução deste recurso no âmbito da assistência social municipal as seguintes normas: Lei Orgânica da Assistência Social- Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social(CNAS) 109, de 11 de novembro de 2009; Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012; Portaria do Ministério Desenvolvimento Social-Portaria 2.601, de novembro de 2018.

Destaca-se a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 que autoriza a reprogramação dos saldos financeiros da Portaria MC nº 378 de 07 de maio de 2020, onde diz em seu Art. 2º O Ato das disposições constitucionais transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações: (...) Art. 122. As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023.

A solicitação deste remanejamento vem com o intuito de dar continuidade ao pagamento da folha de pessoal dos técnicos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, referente ao mês de setembro, e pagamento de faturas de energia e água dos equipamentos da proteção social especial.

Tal pedido tem o objetivo também de promover o ajuste entre as receitas e as despesas da Secretaria Municipal de Assistência social.

O Presente Projeto de Lei é uma necessidade que o Poder Executivo tem em fazer ajustes na Lei Orçamentária Anual para que a administração possa cumprir às obrigações de despesas referente a convênio repassado pelo ministério da Defesa, plenamente justificada na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o relevante interesse público, data vênua, solicitamos seja dada a apreciação da matéria, o caráter de URGENCIA.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

RAISSA DA SILVA PAES

Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com

guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITO (A)**, em 15/09/2023 às 09:57, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **334822** e o código verificador **BC06E405**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 166	14/09/2023	334815

Referência: [Processo nº 57-96/2023](#).

Docto ID: 334822 v1